REVOGADO 167 COPIA

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Publicado em 23/12/05
Diário Oficial do Município
Nº 587 Pág. 10 E 11

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 003, de 16 de julho de 1991, que "Dispõe sobre Código de Obras e edificações do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, **promulgo** nos termos dos §§ 7º e 8º, do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do parágrafo único do artigo 232, da Lei Complementar nº. 003 de 16 de julho de 1991, que "Dispõe sobre Código de Obras e Edificações do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

"Art 232 .....
.....

Parágrafo único .....
.....

I - .....
.....

II - que a distância mínima para construção de postos limita-se a um raio de 1.500m (um mil e quinhentos metros) dos já existentes, medidos a partir do ponto que mais aproxime os terrenos, observado o perímetro urbano da sede do Município. (NR)

III - a área do terreno não poderá ser inferior a 1.500m2 (um mil e quinhentos metros quadrados)". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e especificamente a Lei Complementar nº 41, de 05 de maio de 1998.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2005.

CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL
19/12/05
MSB/
NÚRIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR